

28 NOV. 2024



Nº 201/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 088/2024**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 14480/2024

No dia 15 de outubro de 2024, o **MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.165.190/0001-53, com sede na Rua Alencar Moraes de Resende, 100, Jardim Boa Vista, Guarapari/ES, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde**, com base nas normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 088/2024**, resultado do processo licitatório, divulgado no Diário Oficial e homologada pelo ordenador de despesas deste Município, **SR. EDSON FIGUEIREDO MAGALHAES**, brasileiro, solteiro, administrador, portador do RG nº 512.902- ES, inscrito no CPF sob nº 558.693.787-53 e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.770.182/0001-04, com sede administrativa a Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100, Bairro Jardim Boa Vista, Guarapari/ES, CEP nº. 29.217-080, neste ato representado pela Secretária Municipal, **Sr.ª ALESSANDRA SANTOS ALBANI**, brasileira, funcionária pública, portadora do RG nº. 1172886/ES, inscrita no CPF sob o nº 074.152.887-85, **RESOLVEM REGISTRAR O PREÇO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE PAPELARIA E EXPEDIENTE, PARA ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA**, objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima numerado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA PARTE CONTRATADA

1 - A presente Ata tem por objetivo assegurar o compromisso de possível contratação entre o Município de Guarapari/Secretaria Municipal de Saúde e a empresa vencedora do certame licitatório **MMV PAPELARIA LTDA**, com sede na Av. Judith Leão Castelo Ribeiro, nº. 480, Loja 04, Jardim Camburi, Vitória/ES, CEP nº. 29.090-720, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.193.726/0001-84, neste ato representada pelo Sr. **MARCELO MARQUES VIEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº. 771.466, expedida pela SSP/ES e inscrito no CPF sob o nº. 833.000.907-68, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 088/2024**, cujo objeto visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE PAPELARIA E EXPEDIENTE, PARA ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, LOTES Nºs. 02 e 06**, conforme Termo de Referência anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 - Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

LOTE 2

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CARTOLINA DUPLA FACE ROSA NO TAMANHO: 50X66CM, 150GR COM 20 FOLHAS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	PACOTE	20	REIPEL	R\$16,40	R\$ 328,00
2	CARTOLINA DUPLA FACE AZUL NO TAMANHO: 50X66CM, 150GR COM 20	PACOTE	20	REIPEL	R\$16,40	R\$ 328,00



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD

	FOLHAS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA					
3	CARTOLINA DUPLA FACE BRANCO NO TAMANHO: 50X66CM, 150GR COM 20 FOLHAS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	PACOTE	20	REIPEL	R\$16,40	R\$ 328,00
4	CARTOLINA DUPLA FACE PRETO NO TAMANHO: 50X66CM, 150GR COM 20 FOLHAS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	PACOTE	20	REIPEL	R\$16,40	R\$ 328,00
5	CARTOLINA DUPLA FACE VERDE NO TAMANHO: 50X66CM, 150GR COM 20 FOLHAS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	PACOTE	20	REIPEL	R\$16,40	R\$ 328,00
6	CARTOLINA DUPLA FACE VERMELHO NO TAMANHO: 50X66CM, 150GR COM 20 FOLHAS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	PACOTE	20	REIPEL	R\$16,40	R\$ 328,00
7	CARTOLINA DUPLA FACE VERMELHO NO TAMANHO: 50X66CM, 150GR COM 20 FOLHAS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	PACOTE	20	REIPEL	R\$16,40	R\$ 328,00
8	CLIPS Nº 0/0 METÁLICO, NIQUELADO, CAIXA COM 100 UNIDADES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	CX	150	CLIPS TOP	R\$ 1,65	R\$ 247,50
9	CLIPS Nº 2/0 METÁLICO, NIQUELADO, CAIXA COM 100 UNIDADES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	CX	150	CLIPS TOP	R\$ 1,52	R\$ 228,00
10	CLIPS Nº 3/0 METÁLICO, NIQUELADO, CAIXA COM 100 UNIDADES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	CX	150	CLIPS TOP	R\$ 3,18	R\$ 477,00
11	COLA LIQUIDA BRANCA 90G LAVÁVEL A BASE DE PVA, ATÓXICA, FRACO VERTICAL DE 90 GRAMAS, SOLÚVEL EM AGUA, APLICAÇÃO EM PAPEL CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	UNID	200	FRAMA	R\$ 1,33	R\$ 266,00
12	CORRETIVO LIQUIDO A BASE DE ÁGUA: SEM ODOR, NÃO TÓXICO E SEGURO PARA CRIANÇAS, RESISTENTE, 18ML, CAIXA COM 12 UNIDADES, VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	CX	12	RADEX	R\$ 17,40	R\$ 208,80
VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 3.723,30 (TRÊS MIL, SETECENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E TRINTA CENTAVOS)						

LOTE 6

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LÁPIS PRETO - GRAFITE 2-B, CAIXA 144 UNIDADES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	CX	30	MASTER	R\$ 64,20	R\$ 1.926,00
2	LIVRO ATA - CAPA E CONTRA CAPA PAPELÃO 700G REVESTIDO COM PAPEL 90 G PLASTIFICADO, 100 FOLHAS PAUTADAS FORMATO 205 MM X 300 MM CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	UNID	100	TILIBRA	R\$ 10,99	R\$ 1.099,00
3	LIVRO PARA PROTOCOLO - COM	UNID	50	TILIBRA	R\$ 11,84	R\$



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD

	100 FOLHAS NUMERADAS, CAPA EM PAPELÃO REVESTIDO EM PAPEL CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA					592,00
4	CADERNO ASPIRAL - CAPA DURA UNIVERSITÁRIO 10X1- 200 FOLHAS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	UNID	300	CREDEAL	R\$ 13,77	R\$ 4.131,00
5	PAPEL VERGÊ TEXTURIZADO PARA IMPRESSORA PACOTE COM 50 FOLHAS, BRANCO, A4 CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	PACOTE	20	MASTERPRINT	R\$ 9,39	R\$ 187,80
6	PAPEL ADESIVO - NA COR PRETA 45CM X 20M RECOMENDAÇÕES DE SUPERVÍCIO, MÓVEIS GELADEIRA, MESA, MICROONDAS, ETC. AUTOCOLANTE, MATERIAL VINIL, CARACTERÍSTICAS ESPECIAIS A PROVA D'ÁGUA, ANTI MANCHA, FÁCIL REMOÇÃO - ESTILO TRADICIONAL CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	ROLO	05	BRW	R\$ 74,68	R\$ 373,40
VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 8.309,20 (OITO MIL, TREZENTOS E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS)						

2.2 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

2.2.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021;

2.2.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

2.2.3 - Na hipótese de previsão no Edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei 14.133/2021.

2.2.3.1 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

2.2.3.2 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

2.3 - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

2.3.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

2.3.2 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

2.3.3 - Na hipótese prevista no subitem anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD

- 2.3.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 2.3.5 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei 14.133/2021
- 2.4 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 2.4.1 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 2.4.2 - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, e na legislação aplicável.
- 2.4.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do subitem anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
- 2.4.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 2.4.5 - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 2.4.6 - O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes da presente ata correrão à conta do orçamento:

ÓRGÃO: 35.01

UG: 202

ELEMENTO: 33.90.30.16

ELEMENTO: 33.90.30.30

ELEMENTO: 33.90.30.17

ELEMENTO: 33.90.30.23

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E REAJUSTE DA ATA

- 4.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 01(um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei 14.133/2021.
- 4.1.1 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 4.1.2 - Ata de Registro de Preços e o contrato deverá conter a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei 14.133/2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o subitem 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei 14.133/2021.

4.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata. 4.5. O registro a que se refere o subitem 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o subitem 4.5 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital; e

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. A ata de registro de preços poderá assinada por meio de assinatura digital.

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no Edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no subitem 4.7, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o subitem 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização Ata de Registro de Preços de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



CLÁUSULA QUINTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades poderão aderir à ata de registro de preços, observados os seguintes requisitos:
- 5.1.1 - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 5.1.2 - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei 14.133/2021;
- 5.1.3 - consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.
- 5.2 - A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 5.2.1 - O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 5.3 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 5.4 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 5.5 - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do subitem 5.1.
- 5.6 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 5.7 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 5.8 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 6.1 - A relação dos itens com a respectiva empresa ofertante do melhor lance, a qual terá preferência de contratação constitui a **clausula segunda** desta Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E FISCALIZAÇÃO

- 7.1 - A entrega será parcelada, devendo a contratada realizar a entrega após o recebimento da Autorização de Fornecimento, da Secretaria requisitante, conforme **item 7 do Termo de Referência**.
- 7.2 - Entende-se como fornecimento a efetiva entrega do objeto solicitado em total conformidade com as condições e especificações do Edital e seus Anexos.
- 7.3 - A Secretaria Requisitante será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento solicitado.
- 7.4 - A fiscalização a que se refere a subcláusula segunda não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou propostos.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1 - Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito de acordo com o previsto no Edital do Pregão Eletrônico que originou esta Ata, através dos dados bancários indicados pelo CONTRATADO em sua proposta comercial.



8.2 - Para fins de pagamento Nota Fiscal deverá ser encaminhada à Secretaria Requisitante, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento, a qual procederá o aceite e atestará o documento.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 – No caso da **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Multa;
- b) Rescisão do Contrato ou cancelamento da ordem de serviço;
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Guarapari, por um período de 06(seis) meses a 02(dois) anos.
- d) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.2 – As multas serão aplicadas como segue:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.
- c) Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.
- d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.
- e) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.
- f) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

9.3 - Os percentuais propostos poderão ser alterados pela Secretaria Requisitante em face das peculiaridades do contrato, observados os limites do §3º, art. 156, Lei Federal 14.133/21.

9.4 - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

9.5 - Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido ao Exmo. Sr. Prefeito, e protocolizado nos dias úteis em horário de funcionamento da Prefeitura.

9.6 - Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

9.7 - Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

9.8 - Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, "caput" e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.9 - Quando o objeto contratado não for prestado e aceite até o vencimento do prazo estipulado, a suspensão do direito de participar de licitação promovida pelo CONTRATANTE será automática e perdurará até que seja feita sua entrega, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei e nesta Ata.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD

9.10 - Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas. Praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis.

a) A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

b) As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Tesouraria da Prefeitura, dentro do prazo improrrogável de 10(dez) dias, contados da data de notificação, independentemente do julgamento do pedido de reconsideração do recurso.

9.11 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação, devendo ser observada a regra do artigo 158 da Lei Federal nº. 14.133/21;

d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do ajuste, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21;

f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.

9.8 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

9.9 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do ajuste, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

9.10 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

I - Pela Administração, quando:

a) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

b) a detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

c) a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

e) cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;

f) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

g) por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Administração;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD

h) a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste Edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;

i) no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado após a publicação.

II - Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:

a) a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste Contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DA AF

11 - O fornecimento, objeto da presente Ata de Registro de Preços, será autorizado, caso a caso, pelo Ordenador de Despesas do Município de Guarapari.

11.1 - A solicitação das ordens de autorizações de fornecimento ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizada pelo Órgão requisitante.

11.2 - O gerenciamento das autorizações de fornecimento caberá à Secretaria Municipal de Administração.

11.3 - A emissão das autorizações de fornecimento às contratadas será realizada pelo Departamento de Compras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PESQUISA PERIÓDICA DE MERCADO

12.1 - Caberá ao órgão gerenciador da Ata a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

a) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

b) Promover a atualização semestralmente dos preços constantes da Ata, por meio de ampla pesquisa de preços no mercado, bem como quando o preço registrado mostrar-se inviável;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

13 - Integra esta Ata, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 088/2024** e a propostas da empresa abaixo relacionada.

13.1 - Fica eleito o Foro da Cidade de Guarapari/ES para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

13.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com Lei Federal nº. 14.133/2021.

Guarapari/ES, 26 de novembro de 2024.

Assinado de forma digital
por MARCELO MARQUES
VIEIRA:83300090768
Dados: 2024.11.20
11:46:47 -03'00'

MMV PAPELARIA LTDA
MARCELO MARQUES VIEIRA
CONTRATADA


MUNICÍPIO DE GUARAPARI E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES 
ALESSANDRA SANTOS ALBANI
CONTRATANTES



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1-Objeto:

O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de materiais de papelaria e expediente diversos para as equipes das Unidades de Saúde, para apoio das ações de educação em saúde, capacitação, treinamento, fóruns, simpósio dentre outros, promovendo melhores condições de realização dos trabalhos das equipes de Saúde.

2-Vigência :

2.1 A aquisição, por meio de Ata de registro de preços, será de 12 (doze) meses, a contar da publicação em Diário Oficial, podendo ser prorrogada conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

O fornecimento dos produtos será parcelado, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Se justifica o enquadramento de fornecimento contínuo de produtos, considerando que a vigência plurianual será mais vantajosa para a Administração Municipal.

3- Fundamentação da Contratação:

A contratação justifica-se pela necessidade de aquisição de materiais com a finalidade de atender as demandas das Unidades de Saúde, CCZ e Secretaria Municipal de Saúde.

Considera-se que a aquisição destes materiais são indispensáveis para o desenvolvimento das atividades dos setores que compõem as Unidades de Saúde e CCZ, uma vez que são insumos essenciais para os trabalhos realizados, execução de serviços e políticas públicas;

Os quantitativos estimados para esta contratação tem como base a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde para o funcionamento adequado da Unidades Básica de Saúde e setores gerenciados pela Atenção Primária em Saúde, para um período de 1 (um) ano.

4- Descrição da Solução como um todo:

A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado neste Estudo Técnico Preliminar, contempla a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE PAPELARIA E EXPEDIENTE, para atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.

As soluções de mercado são compatíveis com a solução encontrada pela Administração para melhor atender à sua necessidade, tendo sido conferidas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades.

A contratação será realizada por meio de pregão eletrônico.

A solução proposta se justifica devido ao total domínio do mercado sobre o objeto a ser contratado, o que confere a possibilidade de ampla participação de diversas empresas em âmbito nacional, favorecendo a competitividade do certame e a contratação da proposta mais vantajosa.

Além disso, durante a etapa de levantamento de mercado, observou-se que a contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de material de papelaria já é utilizada pelos órgãos públicos, conforme constatado em pregões analisados.

A aquisição do material de expediente – papelaria em geral, por ata de registro de preços, é de extrema necessidade para realização de ações, capacitações e eventos programados, mas também atividades administrativas.

Por fim, a solução proposta atende de forma satisfatória a demanda dos Órgãos da Administração, de maneira que a aquisição do objeto seja realizada de forma mais eficiente e assertiva.

5) Requisitos da Contratação:

5.1- A empresa licitante deverá elaborar a proposta de preços conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2 Critérios de Sustentabilidade



Não serão exigidos critérios de sustentabilidade para esta contratação

5.3- Exigência de Amostra

Não será exigido amostra/prova de conceito para esta contratação

5.4- Garantia da Contratação

Não haverá exigência de garantia da contratação.

5.5 – GARANTIA DO PRODUTO:

Não haverá garantia do produto.

6) Modelo de Execução do objeto:

6.1 Condições de execução do objeto: A Ata de Registro de Preços relativo à presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, podendo ser prorrogada conforme previsto na Lei nº 14.133/2021;

6.2 Durante o prazo de vigência da Ata de registro de preços, os preços contratados poderão sofrer reajuste em sentido estrito após transcorrido 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, plicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA desde qual a Contratada não tenha dado causa para eventuais dilações de prazo de vigência do contrato ,observando o interregno mínimo de um ano,na forma da legislação vigente.

6.2.1 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerados que deu ensejo à repactuação.

6.2.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do último reajuste. Enquanto não divulgados os índices correspondentes ao mês do adimplemento da obrigação, o reajuste será calculado de acordo com ultimo índice conhecido.

6.2.3 As repactuações/reajustes a que a contratada fazer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do Contrato, serão objetos de preclusão.

6.2.4 A eventual solicitação de pedido de reajuste, caso o contrato ultrapasse o período de um ano, da publicação do contratado, deve ser efetivada pelo contratado até a data da assinatura de eventual prorrogação de prazo,constando no respectivo aditivo. Caso não haja manifestação em tal prazo,entende-se por precluso o direito ao reajuste.

6.2.5 As revisões, reajustes e repactuações a que fizer jus mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência da Ata de Registro de preços serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.

§1º - No caso de prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância devida à título de reajuste ou revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativas a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

6.2.6 Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

6.2.7 Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização do prazo de execução do contrato.
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;
- e) Houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.
- f) Divergência entre a composição de custos unitários da proposta Contratada com a referencial da Licitação, prevalecendo esta em qualquer hipótese.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD

6.2.8 A revisão será formalizada por meio de termo Aditivo, precedida de análise do setor Contábil do Município e da Procuradoria Geral do Município (PGM).

6.2.9 A contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

6.3 Subcontratação : Não será admitida a subcontratação do objeto.

7 – LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

7.1 – LOCAL DE ENTREGA: A Empresa contratada deverá entregar os produtos no horário de 07:00 as 16:00 horas determinado pelo (a) Almoxarifado da SEMSA Localizado na Secretaria Municipal de Saúde, Rua Adamastor Antônio da Silva, s/n, Bairro Muquicaba, Galpão.

7.2 - PRAZO DE ENTREGA: A entrega deverá ser realizada em até 10(dez) dias corridos, a contar da formalização e entrega da Autorização/Ordem de Compra emitida pelo(s) setores requisitantes, em documento padronizado.

8- Cabe a Contratada:

a) Fornecer os objetos desta licitação de acordo com o indicado na Autorização de Fornecimentos (AF), com integral observância das disposições contratuais, obedecendo rigorosamente às informações fornecidas pela Contratante, isentando a Contratante de quaisquer responsabilidades pelo seu descumprimento.

b) Não transferir a outrem, o objeto estabelecido neste contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

c) Manter, durante o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, tributária, trabalhista e qualificação técnica;

d) Substituir, no todo ou em parte, o objeto deste termo que for entregue fora das especificações e/ou que apresentarem defeitos, devendo fazê-lo no prazo determinado pela Secretaria Requisitante, sem ônus para o Município de Guarapari;

e) Incluir nos preços cotados todos os insumos que o compõem a satisfação do contrato, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados, bem como transporte, custos, estocagem até a entrega total do objeto, carga e descarga, testes, embalagem, seguro, leis sociais e tributos;

f) Manter seus dados atualizados perante a contratada, fazendo comunicar eventuais alterações de representantes, fiscais de contrato, endereços, contatos e demais informações necessárias à execução do contrato;

g) Sempre que solicitado, a CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos e atender as reclamações que possam surgir durante a execução do contrato;

h) Critérios de Sustentabilidade: Não será exigidos critérios de sustentabilidade para esta contratação.

9) Cabe a CONTRATANTE:

a) Designar em representante autorizado para acompanhar os fornecimentos e dirimir as possíveis dúvidas existentes;

b) Acompanhar, fiscalizar e avaliar o fornecimento prestado pela contratada, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, bem como pelo registro das ocorrências da relação contratual;

c) Manter seus dados atualizados perante a contratada, fazendo comunicar eventuais alterações de representantes, fiscais de contrato, endereços, contatos e demais informações necessárias à execução do contrato;

Assinatura



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD

- d) Comunicar à Contratada, em tempo hábil, quaisquer instruções ou alterações a serem adotadas sobre assuntos relacionados a este Contrato;
- e) Requisitar a documentação necessária à comprovação da manutenção das condições de habilitação e do cumprimento de obrigações contratuais;
- f) Exigir o rigoroso cumprimento das disposições contratuais e aplicar as penalidades cominadas;
- g) Proporcionar as facilidades para que a contratada possa desempenhar o fornecimento dentro das disposições contratuais;
- h) Prestar informações e esclarecimentos solicitados pelo preposto da contratada;
- i) Permitir e acompanhar o acesso dos empregados da contratada, devidamente identificados, aos locais onde devam ser entregues os alimentos;
- j) Formalizar as solicitações de fornecimento por meio de ordens de compra e enviá-las pelos meios de comunicação informados pela contratada;

10 - Modelo de Gestão do contrato:

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as previsões da Lei nº 14.133/2021, cabendo às partes responder pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 Da fiscalização: A AF será solicitada pela Secretaria requisitante, ficando a Supervisora de Atenção Primária, Carmem Regina Marques, matrícula 15322-2, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento, bem como atestar as notas fiscais de pagamento e controlar o saldo existente no contrato.

11- Critérios de Medição e de Pagamento :

11.1 Avaliação da Execução do Objeto: Os produtos deverão apresentar as características constantes na especificação/descrição conforme previsto neste Termo de Referência e demais anexos;

Todos os produtos deverão ser primeira qualidade, novos, sendo aplicadas todas as normas e exigência de Código de Defesa do Consumidor/ANVISA/INMETRO, quando for o caso.

11.2 Recebimento do Objeto: Os produtos deverão ser entregues de forma integral de acordo com a AF para atender as demandas e necessidades das Secretária de Saúde /Semsu.

11.2.1 Todos os produtos serão recebidos no momento da entrega, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e, recebidas em definitivo no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da entrega.

11.2.2 Se após o recebimento contratar-se que o fornecimento foi executado em desacordo com o pactuado, entregue em quantitativo ou qualidade inferior ao solicitado, a fiscalização da contratação notificará por escrito a Contratada para substituir, as suas expensas, os produtos recusados ou complementar os produtos faltantes.

11.2.3 Os produtos que apresentarem desconformidade deverão ser substituídos em sua totalidade, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, sem quaisquer ônus para a Administração Municipal.

12- Prazo e Forma de Pagamento:

A Prefeitura Municipal de Guarapari através do Fundo Municipal de Saúde efetuará o pagamento da prestação dos serviços, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

13- Forma e Critério de Seleção do Fornecedor:

13.1 - A licitação será promovida na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, considerando a **natureza comum** dos produtos demandados.

13.2 - Será vencedora do certame a empresa licitante que atender as exigências deste Termo de Referência e apresentar o **MENOR PREÇO** global por lote.



13.3 - O certame deverá ser conduzido conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 123/2006.

14- Da Qualidade Técnica:

14.1 - Atestado(s)/certidão(ões) de capacidade técnico, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) a prestação de serviço anterior pertinente e compatível com o objeto desta licitação, independentemente de quantitativos, com caracterização do bom desempenho da licitante.

14.2 - Apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

14.3 - Serão exigidos na licitação os requisitos de habilitação:

Atestado de capacidade Técnica;

Certidão de Regularidade fiscal;

Certidão de Regularidade trabalhista.

15 – Estimativa do Preço da Contratação

15.1 - O valor estimado total da contratação é de R\$ 82.644,46 (oitenta e dois mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e quarenta e seis centavos), conforme consta na tabela(s) do item 7 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO, constante no Estudo Técnico Preliminar.

16- Dotação Orçamentária:

As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do orçamento:

UG: 202

Orgão: 35.01

17- Das Penalidades:

17.1 – No caso da **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- f) Multa;
- g) Rescisão do Contrato ou cancelamento da ordem de serviço;
- h) Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Guarapari, por um período de 06(seis) meses a 02(dois) anos.
- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- j) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

17.2 – As multas serão aplicadas como segue:

- g) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.
- h) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.
- i) Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.
- j) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.
- k) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD

l) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

17.3 - Os percentuais propostos poderão ser alterados pela Secretaria Requisitante em face das peculiaridades do contrato, observados os limites do §3º, art. 156, Lei Federal 14.133/21.

17.4 - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

17.5 - Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido ao Exmo. Sr. Prefeito, e protocolizado nos dias úteis em horário de funcionamento da Prefeitura.

17.6 - Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

17.7 - Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

17.8 - Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, "caput" e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.9 - Quando o objeto contratado não for prestado e aceito até o vencimento do prazo estipulado, a suspensão do direito de participar de licitação promovida pelo CONTRATANTE será automática e perdurará até que seja feita sua entrega, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei e nesta Ata.

17.10 - Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas. Praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis.

a) A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

b) As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Tesouraria da Prefeitura, dentro do prazo improrrogável de 10(dez) dias, contados da data de notificação, independentemente do julgamento do pedido de reconsideração do recurso.

17.11 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

g) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

h) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

i) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação, devendo ser observada a regra do artigo 158 da Lei Federal nº. 14.133/21;

j) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do ajuste, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

k) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21;

l) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.

17.12 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD

17.13 – Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do ajuste, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

17.14 – Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

18- Da Rescisão:

18.1- A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento pela **CONTRATADA** de cláusulas contratuais, prazos ou seu cumprimento irregular;
- b) Impontualidade no cumprimento do Contrato, levando o Município a comprovar a impossibilidade dos serviços, nos prazos estipulados;
- c) subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no Contrato;
- d) desatendimento das determinações regulares da Autoridade designada pelo Município, para fiscalização da execução do Contrato, assim como as de seus superiores;
- e) **razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE;**
- f) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

18.2 - Em todas as condições acima referenciadas, sempre será observado o interesse do CONTRATANTE.

18.3 - Declarada a rescisão do Contrato, a **CONTRATADA** receberá do **CONTRATANTE** somente o referente ao pagamento dos serviços realizados.

Possui, a Administração Pública, a faculdade de modificar unilateralmente o contrato para melhor atender às finalidades do interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO, bem como, rescindir unilateralmente o contrato.

19-Previsão no Plano de Contratações Anual:

A presente contratação está prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) de 2024.

20-Disposições Gerais:

Diante da inexistência de processo de padronização a que se refere o artigo 47, inc. I, da Lei nº 14.133/2023, declaramos para os devidos fins que as especificações dos itens do Termo de Referência deste processo administrativo, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE PAPELARIA E EXPEDIENTE PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** foram elaboradas considerando os requisitos de qualidades técnicas ou de desempenho, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.

Carmem Regina Marques

Supervisora Técnica de Atenção Primária à Saúde
Matrícula: 15322-2

PROPOSTA COMERCIAL

Vitória, 15 de outubro de 2024.

AO MUNICÍPIO DE GUARAPARI

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2024

Senhor(a) Pregoeiro(a):

Pela presente a empresa MMV PAPELARIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 32.193.726/0001-84, com sede na Av. Judith Leão Castello Ribeiro, nº 480, Loja 04, Jardim Camburi, Vitória, ES, CEP 29.090-720, representada na forma do seu contrato social pelo Sr. Marcelo Marques Vieira, inscrito no CPF sob o nº 833.000.907-68 submete à apreciação de V.Sas nossa proposta de preços relativa ao PREGÃO ELETRÔNICO em epígrafe, declarando aceitar eventuais correções feitas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, em virtude de erros de cálculo e/ou de digitação em nossa planilha de preços.

DECLARAMOS que nos preços ora propostos e naqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances estão incluídos todos os custos que se fizerem indispensáveis à perfeita entrega dos materiais objeto desta proposta.

LOTE 2:

Item	Descrição	Quant.	Marca	Valor Unit.	Total
1	CARTOLINA DUPLA FACE ROSA NO TAMANHO: 50X66CM, 150GR COM 20 FOLHAS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	20	REIPEL	16,40	328,00
2	CARTOLINA DUPLA FACE AZUL NO TAMANHO: 50X66CM, 150GR COM 20 FOLHAS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	20	REIPEL	16,40	328,00
3	CARTOLINA DUPLA FACE BRANCO NO TAMANHO: 50X66CM, 150GR COM 20 FOLHAS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	20	REIPEL	16,40	328,00
4	CARTOLINA DUPLA FACE PRETO NO TAMANHO: 50X66CM, 150GR COM 20 FOLHAS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	20	REIPEL	16,40	328,00
5	CARTOLINA DUPLA FACE VERDE NO TAMANHO: 50X66CM, 150GR COM 20 FOLHAS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	20	REIPEL	16,40	328,00
6	CARTOLINA DUPLA FACE VERMELHO NO TAMANHO: 50X66CM, 150GR COM 20 FOLHAS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	20	REIPEL	16,40	328,00
7	CARTOLINA DUPLA FACE VERMELHO NO OTAMANHO: 50X66CM, 150GR COM 20 FOLHAS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	20	REIPEL	16,40	328,00
8	CLIPS Nº 0/0 METÁLICO, NIQUELADO, CAIXA COM 100 UNIDADES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	150	CLIPS TOP	1,65	247,50
9	CLIPS Nº 2/0 METÁLICO, NIQUELADO, CAIXA COM 100 UNIDADES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	150	CLIPS TOP	1,52	228,00
10	CLIPS Nº 3/0 METÁLICO, NIQUELADO, CAIXA COM 100 UNIDADES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	150	CLIPS TOP	3,18	477,00
11	COLA LIQUIDA BRANCA 90G LAVÁVEL A BASE DE PVA, ATÓXICA, FRACO VERTICAL DE 90 GRAMAS, SOLÚVEL EM AGUA, APLICAÇÃO EM PAPEL CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	200	FRAMA	1,33	266,00
12	CORRETIVO LIQUIDO À BASE DE ÁGUA: SEM ODORE, NÃO TÓXICO E SEGURO PARA CRIANÇAS, RESISTENTE, 18ML, CAIXA COM 12 UNIDADES, VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	12	RADEX	17,40	208,80

Valor Total: R\$ 3.723,30

MMV Papeleria EIRELI

Material Para Escritório - Escolar - Informática

LOTE 6:

Item	Descrição	Quant.	Marca	Valor Unit.	Total
1	LÁPIS PRETO GRAFITE 2-B, CAIXA 144 UNIDADES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	30	MASTER	64,20	1.926,00
2	LIVRO ATA CAPA E CONTRA CAPA PAPELÃO 700G REVESTIDO COM PAPEL 90 G PLASTIFICADO, 100 FOLHAS PAUTADAS FORMATO 205 MM X 300 MM CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	100	TILIBRA	10,99	1.099,00
3	LIVRO PARA PROTOCOLO COM 100 FOLHAS NUMERADAS, CAPA EM PAPELÃO REVESTIDO EM PAPEL CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	50	TILIBRA	11,84	592,00
4	CADERNO ASPIRAL CAPA DURA UNIVERSITÁRIO 10X1- 200 FOLHAS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	300	CREDEAL	13,77	4.131,00
5	PAPEL VERGÊ TEXTURIZADO PARA IMPRESSORA PACOTE COM 50 FOLHAS ,BRANCO,A4 CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	20	MASTERPRINT	9,39	187,80
6	PAPEL ADESIVO NA COR PRETA 45CM X 20M RECOMENDAÇÕES DE SUPERVÍCIO, MÓVEIS GELADEIRA, MESA, MICROONDAS, ETC. AUTOCOLANTE, MATERIAL VINIL, CARACTERÍSTICAS ESPECIAIS A PROVA D'ÁGUA, ANTI MANCHA, FÁCIL REMOÇÃO - ESTILO TRADICIONAL CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	5	BRW	74,68	373,40

Valor Total: R\$ 8.309,20

Igualmente, declaramos que:

- Tomamos conhecimento de todas as informações disponíveis sobre esta licitação, e nos submetemos inteiramente às suas cláusulas e condições;
- Nos preços propostos estão incluídas todas as despesas diretas, indiretas e quaisquer outras necessárias à total e perfeita execução do objeto desta Licitação, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo Município, conforme estabelecido no Edital da licitação em referência;
- As condições de pagamento e entrega são aquelas estabelecidas no ato convocatório do certame em epígrafe;
- O prazo de validade da presente Proposta de 90 (noventa) dias.
- Enviaremos amostra dos produtos ofertados quando solicitado.
- Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação e executar o serviço no prazo e condições estabelecidas neste ato convocatório.
- Temos conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos a serem executados e temos concordância com os termos do edital do Pregão Eletrônico acima epigrafado e seus Anexos.

Por necessário, informamos que:

- O representante legal devidamente habilitado a firmar compromissos em nome de nossa empresa é a pessoa do Senhor (a) MARCELO MARQUES VIEIRA, portador (a) da cédula de identidade nº 771.466 SSP/ES. e do CPF-MF nº 833.000.907-68, com endereço Av. Judith Leão Castello Ribeiro, nº480, Loja 04, Jardim Camburi, Vitória, ES, CEP 29.090-720, telefone (s) (27) 99926-9444 e e-mail mmvpapelaria@gmail.com.
- Nosso domicílio bancário é Banco do Brasil, Ag. 4292-7, Conta Corrente nº14036-8.
- O endereço eletrônico por meio do qual serão reconhecidas como válidas todas e quaisquer comunicações e/ou notificações feitas no curso deste processo é mmvpapelaria@gmail.com

Razão Social: MMV PAPELARIA EIRELI

CNPJ: 32.193.726/0001-84

Endereço: Av. Judith Leão Castello Ribeiro, nº480, Loja 04, Jardim Camburi, Vitória, ES, CEP 29.090-720

Telefones: (27) 99926-9444

MMV Papeleria EIRELI

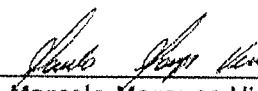
Material Para Escritório - Escolar - Informática



- XII. Por fim, declara que observou e atende plenamente aos requisitos previstos no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21 (aplicável a ME/EPP) e que no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Por ser a expressão da verdade, Marcelo Marques Vieira, inscrito no CPF sob o nº 833.000.907-68, representante legal desta empresa, firmo a presente.

Vitória, 15 de outubro de 2024.


Marcelo Marques Vieira
CPF: 833.000.907-68
Sócio - Administrador

32 193 726/0001-84

MMV PAPELARIA EIRELI

Av. Judith Leão Castello Ribeiro, nº 480 - Loja 04
Jardim Camburi - CEP: 29090-720

VITÓRIA - ES

